



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Assessoria Jurídica Legislativa**

---

**MEMORANDO N.º 61/2021/AJL-CMT**      Teresina (PI), 10 de setembro de 2021.

**Da:** Assessoria Jurídica Legislativa

**Ao:** Vereador Edilberto Borges

**Ref.:** Projeto de Lei n.º 189/2021

**Ementa:** “Altera dispositivo do decreto n.º 074, de 23 de maio de 1976, que oficializa a denominação a ruas e logradouros públicos de Teresina, na forma que se especifica.”

**Assunto:** Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Esta Assessoria Jurídica Legislativa vem, respeitosamente, por meio deste, sugerir adequações ao projeto de lei quanto à técnica legislativa.

Desse modo, a fim de auxiliar na produção legislativa, segue abaixo um exemplo para servir de modelo:

Altera denominação de logradouro público  
que especifica.

Art. 1º A praça localizada (localização da praça) no Município de Teresina, atualmente denominada de (nome da praça), passa a ser denominada como PRAÇA PADRE FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Assessoria Jurídica Legislativa**

---

Por oportuno, impende assinalar que o PL deve observar os dispositivos da Lei Orgânica do Município -LOM - sobre o tema. Confira:

*Art. 254. É vedada a homenagem a pessoas vivas, através de denominação de ruas, praças, avenidas, parques, jardins e edifícios pertencentes à Administração Pública Municipal.*

*Parágrafo único. A denominação de logradouros públicos deve celebrar vultos históricos ou personalidades que, em vida, contribuíram para o progresso e formação do patrimônio artístico, cultural, intelectual e científico de nosso povo*

Diante do exposto, recomenda-se adequações ao texto do PL de acordo com o modelo acima e atenta observância ao art. 254 da LOM.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o autor deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina.

Certos de contar com a pronta atenção de Vossa Excelência, desde já, expressamos nossos agradecimentos, ao tempo em que renovamos nossos protestos de estima e elevado apreço.

  
FLAVIELLE CARVALHO COELHO  
ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA  
MATRÍCULA 07883-2 CMT  
Flavielle Carvalho Coelho  
Assessora Jurídica Legislativa - CMT  
Mat.: 07883-2